Argumento

91

Ano XV

Junho/Julho 2016

TRABALHISTA

Gestantes e lactantes devem ser afastadas de locais de trabalho insalubres

Nova Lei pode trazer impactos econômicos e sociais

O afastamento das gestantes e lactantes que trabalham em ambientes insalubres ou exercem atividades desta natureza foi oficialmente adicionado à Consolidação das Leis do Trabalho, no dia 16 de maio, por meio da Lei 13.287. A nova regra é aplicável a todos os setores, como hospitais e indústrias químicas, por exemplo.

A lei garante à trabalhadora gestante ou em período de amamentação, que suas atividades sejam executadas em local saudável e, no caso de desenvolvimento de atividades insalubres, o deslocamento da mesma para outro departamento da organização.

Antes da lei ser sancionada, o afastamento das colaboradoras nesta condição que trabalham em ambientes, atividades ou operações insalubres, não era permitido pela maioria dos empregadores. "Não havia laudo médico que mostrasse a necessidade deste afastamento e tampouco uma lei, por isso não era possível exigir um afastamento", afirma Fabiana Basso, especialista em Direito do Trabalho e sócia do NELM.

Para a advogada, a Lei apresenta mais segurança às empregadas durante o pe-

ríodo de gestação e de amamentação, mas também traz impactos econômico-financeiro as empresas que se adequam a este perfil. "Nem sempre as empresas têm vagas em outros departamentos para deslocar a gestante. Além disso, há atividades que exigem conhecimento técnico específico e treinar novas pessoas gera custos as empresas, além da possibilidade de discussão quanto ao eventual desvio de função quando do deslocamento para outro departamento", explica.

Caso a instituição não tenha recursos para promover um treinamento para a gestante ou lactante ser deslocada para outra área, a solução é que empregada seja afastada com o pagamento dos salários até o fim do período de estabilidade.

Além de questões econômico-financeiras, a Lei também pode apresentar um impacto social, uma vez que o mercado pode passar a evitar a contratação de mulheres m idade fértil. "A sociedade pode ser tornar ainda mais preconceituosa em relação às mulheres e estas perderem espaços no mercado de trabalho", afirma Fabiana Basso.





EMPRESARIAL

As Empresas de Administração Judicial



a atual situação do país, verificouse um aumento considerável dos
pedidos de recuperação judicial, com
o intuito de superar a crise e permitir a manutenção da empresa devedora como unidade
produtiva, criadora de empregos e produtora
de bens e serviços. A Lei prevê o benefício para
empresas em crise econômico-financeira, com
possibilidade de superação, necessitando do
auxílio do Estado para se reerguerem.

De acordo com dados da Boa Vista SCPC, os pedidos de recuperação judicial subiram

165,7% nos três primeiros meses do ano, comparados com o mesmo período em 2015.

Com o crescimento dos processos recuperacionais, a figura do administrador judicial vem ganhando força. Ele exerce a função de auxiliar do juiz, e é imprescindível ao processo, cuja nomeação deverá ocorrer obrigatoriamente na decisão que deferir o processamento da recuperação judicial. Apesar do artigo 21, da Lei nº. 11.101/05, destacar os profissionais que devem ser nomeados ao cargo, a Lei não exige formação adequada e específica do administrador.

De acordo com dados da Boa Vista SCPC, os pedidos de recuperação judicial subiram 165,7% nos três primeiros meses do ano, comparados com o mesmo período em 2015

Sua remuneração será fixada pelo juiz, considerando-se a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para desempenho de atividades semelhantes, nunca excedendo a 5% (cinco por cento) do total do passivo.

Também tornou-se comum a criação de empresas voltadas exclusivamente para a administração judicial, além do trabalho prestado pelas conhecidas big 4. Tais empresas possuem um corpo de profissionais voltados à contabilidade, administração e direito, com o intuito de atender todas as necessidades da empresa devedora.

O trabalho é realizado internamente, dentro da empresa em recuperação judicial, desde a elaboração do plano até a sua execução, visando organizar a empresa e solver suas dívidas. Para tanto, a administradora judicial recebe um valor mensal, a título de antecipação de seus honorários, pago diretamente pela recuperanda.

Porém, nos dias de hoje, verificamos que os Tribunais estão reduzindo os honorários de administradores judiciais e impedido as negociações diretas com empresas em recuperação, como no caso do processo da OAS, administrada judicialmente pela consultoria Alvarez & Marsal, que caiu de R\$ 15 milhões para R\$ 3,6 milhões.

Com efeito, o Desembargador Manoel Pereira Calças defende que seja aplicado o teto máximo aos membros do Judiciário, conforme artigo 37 da Constituição Federal. Para ele, é ser justo, razoável e de acordo com a equidade, estabelecer que o valor máximo a ser recebido por um administrador judicial, mensalmente, seja cerca de 90% da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Com tanta redução dos honorários, o que era lucro certo para as empresas administradoras judiciais, no começo da vigência da Lei, talvez, no cenário atual, seja prejuízo.

Maria Sílvia Ayrosa Antunes, advogada graduada pela Fundação Armando Álvares Penteado



IMOBILIÁRIO

Com crise, devolução de imóveis na planta aumenta

Pedidos de resolução de contratos de compra e venda de imóvel afeta construtoras

mercado imobiliário vem sofrendo retração nos últimos anos, coincidindo, ainda, com o cenário econômico e político atual, o que resulta naturalmente na perda de fôlego do setor. A consequência imediata desta situação é o crescente número de ações na justiça, ajuizadas pelos adquirentes pretendendo desfazer o contrato de compra e venda e, assim, receber de volta parte dos valores pagos.

Em regra, o contrato de compra e venda traz cláusula que prevê a irrevogabilidade e irretratabilidade, porém há muitos anos vem se admitindo a rescisão do contrato. Esta prática inspirou a recente edição da súmula nº 543 pelo Superior Tribunal de Justiça, que afirma que "na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento."



Nos casos em que o consumidor pede a extinção do contrato, normalmente o Tribunal determina a devolução entre 75% a 90% dos valores pagos, quando a incorporadora ou construtora do imóvel não possui culpa pelo desfazimento do contrato. "O grande número de resolução, no entanto, tem afetado as condições econômicas e financeiras do empreendimento, impactando diretamente nas relações comerciais existentes entre a incorporadora/construtora, seus fornecedores, investidores, parceiros e os próprios clientes, que, em situações extremas, podem ser prejudicados pela quebra contratual, inclusive

com risco de paralisação das obras", afirma o especialista Danilo Barros de Carvalho.

Para o advogado, as circunstâncias específicas de cada um dos pedidos de resolução contratual devem ser analisadas com cautela. "Deve avaliar se houve, por parte do consumidor, a perda da capacidade de adimplir o contrato, pois nestes casos, deve haver a devolução de parte do valor pago, mas em situação diferente e que não deveria importar na extinção do contrato é o caso do investidor de imóveis que por mera conveniência desiste do negócio por não lhe ser mais vantajoso", conclui.

CONSUMIDOR

Código de Defesa do Consumidor garante devolução de mercadorias

Direito de arrependimento ainda tem discussão nos Tribunais brasileiros

direito de arrependimento, também conhecido como prazo de reflexão, é garantido pelo artigo 49 do Código do Consumidor e tem sido objeto de análise e discussão nos Tribunais brasileiros.

Segundo o artigo, toda compra de produtos realizada fora do estabelecimento comercial pode ser revogada em até sete dias contados da contratação, do recebimento do produto ou prestação do serviço. O texto ainda garante que

os valores eventualmente pagos serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados. "O exercício desse direito alcança venda realizada por fax, reembolso postal, televisão, catálogos, internet e vendas de time-sharing. Inclusive, o consumidor que contratar um empréstimo bancário fora da instituição pode se arrepender, como decidido recentemente pelo STJ", explica Ana Carolina Paes de Carvalho, especialista em Direito do Consumidor.

O crescente número de conflitos envolvendo este direito devolveu aos Tribunais Superiores a apreciação de inúmeras questões, como a responsabilidade pelos custos de desistência da compra, já imputada ao fornecedor, o prazo

para a devolução do valor e a imposição de multa pelo seu atraso, ainda não decididos. Além disso, o direito de arrependimento nas compras de passagens aéreas pela internet gera dúvidas em razão da posição divergente dos órgãos reguladores (IDEC e ANAC) e por isso tramita no Senado Federal um projeto para regulamentação específica.

Para Ana Carolina Paes de Carvalho, o direito de arrependimento também merece atenção dos fornecedores em razão da proteção dada ao consumidor. "Grande parte dos Tribunais entendem que o desrespeito à legislação consumerista enseja indenização por dano moral, o que acaba majorando o prejuízo das empresas", finaliza.



NA MÍDIA



O sócio do NELM Advogados e especialista em Direito Imobiliário, Rubens Carmo Elias Filho, concedeu entrevista para blog "Radar Imobiliário" do jornal O Estado de S.Paulo, sobre a destituição de síndicos. Na revista Isto É Dinheiro, Eduardo Felipe Matias, também sócio do NELM Advogados, falou sobre o compromisso dos líderes empresariais em promover ações contra o aquecimento global.



SUSTENTABILIDADE

NELM adere ao Caring for Climate

As mudanças climáticas ameaçam o desenvolvimento econômico dos países, por isso governos, sociedade e empresas devem adotar medidas para conter estas mudanças. Diante deste cenário, o NELM Advogados aderiu ao movimento Caring for Climate.

A iniciativa foi criada pelo Pacto Global da ONU, pelo Secretariado da Convenção sobre Mudanças Climáticas e pelo Programa Ambiental das Nações Unidas e tem o objetivo de incentivar esforços para evitar uma crise climática, incentivando as empresas participantes a estabelecer metas, desenvolver e expandir estratégias e práticas a favor da diminuição o impacto de suas atividades sobre o clima. Para conferir a lista completa das empresas participantes, clique aqui.

INTERNACIONAL

NELM participa de reunião da LNA em Barcelona

Entre 17 e 19 de junho, o sócio do NELM, Eduardo Felipe Matias, participou da conferência da Legal Netlink Alliance (LNA), promovida em Barcelona, Espanha. A LNA é uma rede global com membros em mais de 40 países, que seleciona escritórios de advocacia que apresentam um alto nível de qualidade e integridade - o NELM é o escritório da LNA em São Paulo, Brasília e Manaus.

Na ocasião, os representantes dos escritórios se reuniram para trocar experiências e promover a presença da LNA em todo o mundo, discutindo assuntos relacionados à prática jurídica, como arbitragem e negociação internacional, entre outros.

O debate sobre a prestação de serviços a startups - área em que o NELM vem desenvolvendo alguns projetos - teve especial importância nesta edição



da conferência, na qual se apresentou a iniciativa norte-americana Acess Silicon Valley, que permite a criação de comunidades locais para o intercâmbio de informações e oportunidades de investimento entre empresas com esse perfil. A comunidade de São Paulo já foi criada e é patrocinada pelo NELM!

Clique aqui para conhecer melhor a LNA e a Access Silicon Valley.

GIRO TRIBUTÁRIO

EUA - O Tesouro e o IRS propuseram alterações na Section 385 para mudar as regras fiscais sobre tratamento de operações financeiras entre partes relacionadas. O objetivo é coibir as redomiciliações e recaracterizar como equity algumas operações tratadas como dívidas para fins fiscais. As alterações impactarão planejamentos tributários domésticos e transnacionais.

França - A Suprema Corte proferiu decisão definitiva no caso Sodirep Textiles SA-NV que versava sobre adiantamentos de caixa realizados pela filial francesa de uma empresa belga. Para o tribunal, a filial deveria ter sido remunerada pela matriz, por meio do pagamento de juros, em decorrência destes adiantamentos de caixa para que assim ela reconhecesse as respectivas receitas tributáveis, observando-se assim as regras locais de Transfer Pricing.

Índia – O Fisco editou as regras para a apuração do valor de mercado ('FMV') nas transações de transferência indireta de ativos (tangíveis e intangíveis). As regras esclarecem o tratamento tributário sobre tais operações, trazendo maior segurança jurídica, mas em contrapartida oneram ainda mais as transações envolvendo ativos indianos.

Itália - O Parlamento aprovou o Protocolo do Tratado para Evitar a Dupla Tributação da Renda, firmado com a Suíça. Desta forma, a troca de informações fiscais entre os países será aprimorada e estendida. Após os trâmites de ratificação, o Protocolo valerá de forma retroativa, a partir de fevereiro de 2015.

Polônia - O governo encaminhou ao parlamento projeto de lei sobre a criação de Regras Gerais Anti-Abuso ("GAAR"). O objetivo é coibir o uso de transações artificiais por parte dos contribuintes para deixar de recolher os tributos devidos. As regras serão aplicáveis para todos os tributos, exceto para o VAT, que possui regras próprias.

Luis Guilherme B. Gonçalves Especialista em Tributação Internacional

EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. Conselho Editorial: Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias Produção Editorial: Predicado Comunicação Jornalista Responsável: Carolina Fagnani Projeto Gráfico e Editoração: Luciana Toledo Redação: Carol Gibin e Flávia Costa Endereço: Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. Tel.: 55 (11) 3528 0707 Site: www.nelmadvogados.com